



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal
Unidade Acadêmica de Serra Talhada
56900-000 Serra Talhada –PE – Brasil



REGULAMENTO E ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL - PPGPV

APRESENTAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Produção Vegetal, área de concentração em Produção Vegetal no Semiárido, tem por finalidade capacitar, atualizar e aprimorar profissionais em atividades científicas e tecnológicas no Semiárido do Nordeste, onde se concentra o único bioma exclusivamente brasileiro, a Caatinga. Ressalta-se que a proposta filosófica do Programa é atuar como agente transformador da realidade socioeconômica e ambiental do Sertão nordestino, por meio do desenvolvimento de ciência e tecnologia voltadas para área de produção vegetal.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DA DURAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação *Strictu Sensu* em Produção Vegetal (PPGPV), nível Mestrado, vinculado à Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), propõe a formação e qualificação de recursos humanos, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas e de ensino superior na área de Produção Vegetal no Semiárido, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art. 2º - O PPGPV será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e por estas Normas Internas.

Art. 3º - A estrutura administrativa do PPGPV compõe-se da Coordenação, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

Parágrafo Único - A Coordenação do PPGPV conta com apoio administrativo próprio, de acordo com as necessidades previstas no Projeto do Programa.

Art. 4º - O CCD do PPGPV é composto por dois membros natos, coordenador e eventual substituto, pelos docentes permanentes do Programa lotados na UAST, um representante lotado na Sede e um representante discente do Programa, que deve ser, necessariamente, o representante estudantil eleito majoritariamente pelos seus pares. O CCD do PPGPV é homologado pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) da UAST. O mandato do membro do corpo discente no CCD é de um ano, permitindo-se uma recondução.

Art. 5º - O coordenador e o eventual substituto serão referendados pelo CCD e nomeados pela reitoria para um mandato de três anos, após consulta aos docentes e discentes do Programa. O coordenador e o eventual substituto devem ser, necessariamente, permanentes do Programa e lotados na UAST. Ao Coordenador é permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O resultado final da consulta é a média ponderada dos votos, em que o corpo docente tem peso sete e o corpo discente tem peso três.

Art. 6º - As atribuições da coordenação e do CCD constam no Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação e por estas Normas Internas.

Art. 7º - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Internas.

Art. 8º - O PPGPV é estruturado em uma Área de Concentração: Produção Vegetal no Semiárido e uma Linha de Pesquisa: Manejo e Conservação de Agroecossistemas no Semiárido (Anexo I).

Art. 9º – O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre, integralizar o total de créditos exigidos pelo Programa, entregar e defender uma Dissertação, apresentar suficiência na língua inglesa e comprovar o envio de pelo menos um artigo para publicação em revista com nível igual ou superior ao conceito B2, de acordo com os critérios utilizados pela CAPES, até o final do citado período.

Art. 10 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo máximo estabelecido no artigo nono poderá ser dilatado até o máximo de seis meses, a critério do CCD, devendo a decisão ser informada à CPPG. Neste caso, fica a cargo do CCD a prorrogação ou não de bolsas provenientes da cota do Programa.

Parágrafo único – A solicitação de prorrogação já deverá estar referendada pelo CCD no momento da matrícula no semestre adicional.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O Corpo Docente do PPGPV será constituído por professores de nível superior da UFRPE de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), no que concerne a sua titulação ou desempenho acadêmico (anexo II).

Parágrafo único - Poderão fazer parte do Corpo Docente professores de outras Instituições de Ensino Superior do País ou do exterior, bem como pesquisadores com vínculo empregatício, obedecidos os critérios de titulação

‘ou desempenho acadêmico do “caput” deste artigo, com a aprovação do CCD, até o limite de 20% do total do Corpo Docente.

Art. 12 - O credenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverão ser aprovados pelo CCD, de acordo com as normas estabelecidas pela PRPPG (anexo III).

Parágrafo único - A avaliação para descredenciamento será realizada a cada triênio, concomitantemente com a avaliação da CAPES.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13 – Serão admitidos como candidatos ao PPGPV para o nível de Mestrado os portadores de diploma de Curso de Graduação em Engenharia Agrônômica, Florestal, Agrícola e Ambiental, Biologia e Zootecnia.

§ 1º - Poderão ser aceitos candidatos de Cursos Superiores de outras áreas afins, desde que comprovadas atividades ligadas à área de concentração do PPGPV.

§ 2º – Poderão ser admitidos como candidatos ao Programa, os concluintes de Curso de Graduação, desde que atendida a exigência do parágrafo único do artigo 14 dessas Normas Internas.

§ 3º – Outras formas de ingresso, por exemplo, em casos de convênios de Cooperação Internacional, serão apreciados pelo CCD do Curso.

Art. 14 - As inscrições serão realizadas exclusivamente online pelo endereço www.editais.prppg.ufrpe.br, conforme procedimentos descritos no Edital para Processo Seletivo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE, também disponível no endereço eletrônico supracitado.

Parágrafo Único – Poderão ser aceitas inscrições de alunos cursando o último período de Curso de Graduação, mediante a apresentação de declaração de

possível conclusão do curso emitida pela respectiva coordenação, até o início da matrícula, ciente de que a matrícula somente poderá ser efetivada mediante comprovação de conclusão do respectivo curso.

Art. 15 - Caberá a uma Comissão de Seleção e Admissão analisar e decidir pela validade das inscrições e certificar sua homologação, de acordo com os artigos 13 e 14.

Art. 16 - Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Seleção e Admissão, formada por no mínimo três membros permanentes do PPGPV lotados na UAST/UFRPE.

Art. 17 - A seleção dos candidatos ao Programa será feita mediante a observação dos seguintes critérios:

- a) análise do *curriculum vitae* no modelo Lattes, conforme critérios definidos pelo PPGPV;
- b) avaliação do histórico escolar da graduação, especificamente quanto ao coeficiente de rendimento geral;
- c) análise do Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º - O CCD, após a finalização do processo seletivo, deverá homologar o resultado final que será encaminhado à CPPG para que a mesma dê conhecimento aos candidatos, conforme período estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo 2º - O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Parágrafo 3º - A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudo ao candidato.

Art. 18 - Alunos especiais poderão ingressar no Programa, por meio de Edital Específico, a critério do CCD, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) disponibilidade de vaga na (s) disciplina(s) pleiteada(s);
- b) apresentação dos documentos exigidos pelo artigo 14 destas normas;

- c) solicitação de inscrição em formulário próprio fornecido pela CPPG no prazo estabelecido pelo calendário escolar da Pós-Graduação;
- d) inscrição homologada pelo CCD, baseada nos critérios do artigo 17 destas normas, letras a e b.

Parágrafo 1º - Poderão se inscrever em disciplina(s) do PPGPV, na qualidade de aluno especial, alunos regulares de Programas ou Cursos de outras Instituições de Ensino Superior, desde que sejam encaminhados oficialmente pela Coordenação dos respectivos Programas, estando o aluno isento apenas da alínea “b” do *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - Poderão se inscrever em disciplina(s) do PPGPV, na qualidade de aluno especial, alunos regulares de Programas da mesma instituição, desde que sejam encaminhados oficialmente pela Coordenação dos respectivos Programas e que seja satisfeita apenas a alínea “a” do *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º - O aluno especial estará sujeito às mesmas normas dos alunos regulares com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o respectivo conceito.

Parágrafo 4º - A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no PPGPV, ficando seu ingresso condicionado a aprovação no processo de seleção.

Parágrafo 5º - O aluno especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas por período escolar letivo, podendo esta ser renovada por mais 01 (um) período escolar consecutivo, desde que aprovado pelo CCD do Programa, conforme requisitos do *caput* deste artigo, sendo vedado se matricular em mais de 4 (quatro) disciplinas.

Art. 19 - A inscrição de alunos portadores de diploma de Graduação, emitidos no exterior, deve ser precedida de uma análise pelo CCD, para verificar equivalência

dos títulos apresentados com os diplomas expedidos no País, com posterior encaminhamento ao CEPE.

Art. 20 - A seleção de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 21 - O PPGPV poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando esta disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do País.

Art. 22 - Após a composição do CCD, deverá ser formada uma Comissão de Concessão e Avaliação de Bolsas (CCAB), composta por um membro da coordenação, dois docentes e um representante discente, membros do CCD, indicados pelo próprio colegiado.

Art. 23 - À CCAB compete:

- a) estabelecer e fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
- b) estabelecer a distribuição preferencial de bolsistas no primeiro período letivo de realização do Curso;
- c) analisar o desenvolvimento do plano individual de estudo dos alunos (anexo IV);
- d) avaliar o desempenho dos alunos ao final de cada período letivo;
- e) suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas.

Art 24º - A concessão de bolsas de estudo deverá atender aos seguintes critérios:

Parágrafo 1º Na primeira concessão será considerada a classificação do discente no processo seletivo ou em processo específico destinado a concessão de bolsas.

Parágrafo 2º Eventuais empates serão resolvidos pela comissão de bolsas, homologados pelo CCD.

Parágrafo 3º No caso de haver disponibilidade de bolsa, concedida pela CAPES ou pelo CNPq, discentes matriculados em Programa de Pós-Graduação poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que o vínculo empregatício esteja relacionado a atividades de docência nos Ensinos Fundamental, Médio ou Tecnológico das Redes Estadual ou Municipal de Educação, e que seja de interesse para sua formação acadêmica.

I - Para receber complementação financeira referida neste parágrafo, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado e devendo ser registrado no Cadastro Discente da CAPES.

II - No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas neste parágrafo, o bolsista será obrigado a devolver à CAPES ou ao CNPq, os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Parágrafo 4º – Os alunos cursando o Mestrado no PPGPV, que não foram contemplados com bolsa na seleção anterior, desde que se enquadre aos critérios descritos nos parágrafos anteriores deste artigo, terão prioridade em adquirí-las quando da obtenção de cotas adicionais de bolsas pelo Programa.

Art. 25 - Perderá o direito à bolsa, o aluno que:

- a) deixar de atender aos critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
- b) obtiver conceito “D” ou “E” em qualquer disciplina cursada;
- c) solicitar trancamento de matrícula no Programa, por qualquer motivo;
- d) completar 24 (vinte e quatro) meses de Curso.

Parágrafo 1º - A redistribuição semestral de bolsas ficará a cargo da CCAB.

Parágrafo 2º - Os conceitos nas disciplinas e a média ponderada de aproveitamento estão definidos na Seção I do Capítulo VI, que trata do Regime Didático do Curso.

Parágrafo 3º - Nos prazos máximos especificados na alínea “d” deste artigo, incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que sejam os motivos.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 26 - Cada aluno terá um Orientador, aprovado pelo CCD, e no máximo dois Co-orientadores indicados pelo Orientador e aprovados pelo CCD formando assim o Comitê Orientador do Aluno (COA).

Parágrafo 1º - O Orientador e os Co-orientadores deverão ter titulação em nível de Doutorado ou equivalente.

Parágrafo 2º - A indicação do Orientador do aluno deverá ser feita ainda durante o primeiro semestre letivo e a dos Co-orientadores antes da apresentação do projeto de pesquisa ao CCD.

Parágrafo 3º - O Plano Individual de Estudo do aluno (anexo IV) deverá ser encaminhado, no ato da matrícula do primeiro período letivo, pelo respectivo orientador à coordenação do Programa para homologação pelo CCD.

Parágrafo 4º - Em caso de trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplina ou qualquer outra situação que acarrete mudança

no Plano Individual de Estudo do aluno, o mesmo deverá ser reencaminhado à coordenação do Programa, devidamente justificado.

Art. 27 - A mudança de Orientador poderá ser solicitada tanto pelo Aluno, como pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após a exposição de motivos de todas as partes, Aluno, Orientador e Substituto.

Parágrafo Único - Havendo mudança de Orientador, após iniciada a Dissertação, o tema da Pesquisa somente será mantido com a concordância do antigo Orientador, formalizada ao CCD.

Art. 28 - Cabe ao Orientador:

- a) organizar o Plano Individual de Estudo com o aluno, direcionando o mesmo na escolha das disciplinas a serem cursadas com base na área de sua dissertação;
- b) orientar a matrícula do aluno;
- c) acompanhar o desempenho do orientado nas disciplinas integrantes do Plano Individual de Estudo;
- d) auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Pesquisa da Dissertação;
- e) estimular o aluno na participação de eventos científicos;
- f) incentivar o aluno para publicação de trabalhos científicos;
- g) orientar na elaboração da Dissertação;
- h) presidir a banca examinadora de Defesa da Dissertação.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Art. 29 - A matrícula dos candidatos selecionados, alunos regulares e especiais, será feita no período estabelecido no calendário acadêmico da Pós-Graduação, no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), mediante a entrega do formulário de inscrição nas disciplinas, devidamente assinada pelo Coordenador do Programa e pelo Orientador.

Parágrafo 1º - Os candidatos selecionados só poderão ser matriculados mediante apresentação, na coordenação, de diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação.

Parágrafo 2º - Os candidatos selecionados deverão entregar o diploma de graduação até o final do terceiro semestre letivo, sob pena de serem desvinculados do Programa após análise do CCD.

Parágrafo 3º - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, mesmo aqueles que já tenham concluído os créditos, caso contrário, serão considerados desistentes e desvinculados do Programa.

Parágrafo 4º - Os alunos regulares, que tenham concluído os créditos, deverão, obrigatoriamente, se matricular em dissertação;

Parágrafo 5º - Os alunos regulares deverão se matricular na disciplina Seminário I até o segundo semestre letivo e para a disciplina Seminário II até o quarto semestre letivo.

Art. 30 - O aluno poderá solicitar à coordenação do Programa, com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula em disciplina antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma. A coordenação do Programa deverá informar a CPPG e ao DRCA, para que a disciplina não seja computada no histórico escolar do mesmo.

Parágrafo 1º - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Parágrafo 2º - Não será permitido ao aluno especial o trancamento em disciplinas, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Art. 31 - O aluno poderá, obtida a concordância do Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico da Pós-Graduação, observada a disponibilidade de vaga.

Parágrafo único - Não será permitido ao aluno especial, acréscimo ou substituição de disciplinas.

Art. 32 - O aluno, com a ciência do Orientador e aprovação pelo CCD, poderá solicitar trancamento de matrícula no Programa por motivo relevante, até o prazo máximo de seis meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso, previsto nos artigos 9 e 10.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao aluno que:

- a) esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) esteja no período de prorrogação, previsto no artigo 10.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 33 - A matriz curricular do PPGPV compreende disciplinas obrigatórias e optativas em Produção Vegetal (Anexo V). O conteúdo programático de cada disciplina deverá ser aprovado pelo CCD.

Parágrafo 1º - A Disciplina Estágio em Docência é obrigatória a todos os alunos que tenham sido contemplados com bolsa da CAPES.

Parágrafo 2º - As normas para realização do Estágio em Docência serão aquelas determinadas na Resolução 351/2000 do CEPE.

Art. 34 - O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de avaliações, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e expressos em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A” – Excelente	9,0 a 10,0 (com direito a crédito)
-----------------	------------------------------------

“B” – Bom	7,5 a 8,9 (com direito a crédito)
“C” – Regular	6,0 a 7,4 (com direito a crédito)
“D” – Insuficiente	4,0 a 5,9 (sem direito a crédito)
“E” – Sem rendimento	0,0 a 3,9 (sem direito a crédito)
“I” – Incompleto	

Parágrafo 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e os “D” e “E” reprovam, sendo que o conceito “D” permite ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente será permitido o conceito “I” em casos plenamente justificados, o qual deverá, depois de ouvido o responsável pela disciplina, ser julgado pelo CCD do Programa. O conceito “I” deverá ser substituído automaticamente pelo conceito definitivo. Se não forem completadas as atividades no semestre seguinte em que a disciplina é oferecida, o conceito “I” será substituído pelo conceito “E”.

Parágrafo 3º - Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceitos “D” e “I”, serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

Parágrafo 4º - Receberá também o conceito “D” o aluno que deixar de comparecer a mais de 20% (vinte por cento) das atividades programadas na(s) disciplina(s) cursada(s).

Parágrafo 5º - Os professores deverão enviar à coordenação do PPGPV a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

Parágrafo 6º - A média de aproveitamento será calculada através da média ponderada em que os conceitos entram com os valores “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 1 e “E” = 0 e o número de créditos das disciplinas como pesos.

Art. 35 - O aluno poderá, com autorização do CCD, realizar atividades e trabalhos, ou cursar disciplinas fora da sede do PPGPV, no País ou no exterior, desde que sob a orientação de docentes qualificados.

Parágrafo Único – O número de créditos em Disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do Curso.

Art. 36 - Ao término de cada disciplina ministrada será realizada uma avaliação da disciplina pelos alunos por meio do preenchimento de um questionário de avaliação de disciplina (anexo VI) aplicado pela coordenação do PPGPV.

Parágrafo 1º - O resultado das avaliações das disciplinas ministradas em cada período letivo será encaminhado pela coordenação do Programa ao CCD para apreciação.

Art. 37 - No PPGPV serão realizados exames de proficiência em idioma estrangeiro, língua inglesa, em assuntos pertinentes ou não à Área de Concentração do Curso.

Parágrafo 1º - Os exames poderão ser prestados pelos alunos até o final do quarto período letivo e serão elaborados por uma banca constituída por professor especialista designado pelo CCD.

Parágrafo 2º - Para a avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = satisfatório e “NS” = Não satisfatório.

Parágrafo 3º - O aluno que não obtiver o conceito “S” terá a oportunidade de repetir a avaliação por mais três vezes.

Parágrafo 4º - Poderá o Programa abrir disciplinas optativas de Inglês instrumental, sendo obrigatório sua realização aqueles alunos que obtiveram conceito “NS”.

Parágrafo 5º - Para tal disciplina, ao final do semestre, o aluno também obterá conceito “S” e “NS”. O aluno que não obtiver o conceito “S” ao final da disciplina, terá a oportunidade de repeti-la por mais três vezes.

Art. 38 - Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa de acordo com o artigo 37.

Art. 39 - Será desligado do PPGPV o aluno que:

- a) obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior a dois;
- b) obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média geral ponderada nas disciplinas cursadas, inferior a três;
- c) obtiver conceito “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;
- d) receber o conceito NS no último exame/disciplina de proficiência em idioma estrangeiro;
- e) abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- f) não completar suas atividades no PPGPV no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o nível de Mestrado, inclusive com a entrega da Dissertação, ressalvado o disposto no artigo 10.

Parágrafo Único – Nos prazos máximos especificados na alínea “f” deste artigo, incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que sejam os motivos.

Art. 40 – A estruturação das disciplinas Seminário I e II ficará a cargo do seu Coordenador.

Parágrafo Único - Para a avaliação das disciplinas Seminário I e II serão atribuídos os conceitos “S” = Satisfatório e “NS” = Não satisfatório.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 41 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo um crédito a 15 horas/aula.

Art. 42 - Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas ou Cursos de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 1º - Para revalidação desses créditos deverão ser levados em consideração a instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático, a carga-horária e o número de créditos. Só serão revalidados créditos em disciplinas em que foram obtidos conceitos "A" ou "B".

Parágrafo 2º - Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito "R" (Revalidadas).

Parágrafo 3º - Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos para obtenção do título de mestre.

Parágrafo 4º - Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão conceito "T" (Transferidas).

Art. 43 - Para a conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 créditos obtidos em Disciplinas, além da Dissertação equivalente a 16 créditos, totalizando 40 créditos.

CAPÍTULO IX

DOS PROJETOS DE PESQUISA E DISSERTAÇÕES

SEÇÃO I - DA NATUREZA E DEFESA

Art. 44 - O aluno deverá enviar à Coordenação, para avaliação pelo CCD, o Projeto de Pesquisa tema da dissertação, com a concordância do orientador.

Parágrafo 1º - O aluno somente efetuará a matrícula no terceiro semestre letivo no Programa, se o projeto de pesquisa estiver aprovado no CCD.

Art. 45 - Para a obtenção do título de Mestre, será exigida a apresentação de Dissertação baseada em Projeto de Pesquisa (MODELO ANEXO VII) desenvolvido pelo aluno, além da comprovação de envio de pelo menos um artigo científico para publicação em periódico com conceito igual ou superior a B2, de acordo com os critérios utilizados pela CAPES.

Art. 46 - O assunto do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação será escolhido pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar contido na Área de Concentração do PPGPV e vinculado à linha de Pesquisa do Programa.

Art. 47 - A apresentação do Projeto de Pesquisa deverá obedecer ao padrão estabelecido pela CPPG (ANEXO VII) e a Dissertação, quanto à sua organização e apresentação, deverá observar as Normas estabelecidas pelo PPGPV (ANEXO VIII).

Art. 48 - O orientador encaminhará à Coordenação cinco exemplares da Dissertação, sugerindo cinco nomes para a composição da banca examinadora, data e horário da defesa.

Parágrafo 1º - Deverá a Coordenação, em um prazo máximo de 30 dias após o recebimento dos exemplares, reunir o CCD para homologação da banca examinadora.

Art. 49 - A defesa da Dissertação deverá ser efetivada em um prazo mínimo de oito dias e máximo de 30 dias, após a homologação da banca pelo CCD.

Art. 50 - Para a defesa da Dissertação serão designados o presidente (Orientador), três examinadores e um suplente.

Parágrafo 1º - A banca examinadora da Dissertação será constituída por, pelo menos, um membro externo ao PPGPV.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a presidência da banca examinadora um dos co-orientadores e, nos impedimentos destes, o examinador mais antigo no magistério.

Parágrafo 3º - O suplente participará da banca examinadora no impedimento de um dos examinadores.

Art. 51 - A sessão de defesa da Dissertação consistirá de duas etapas:

- a) exposição oral pública pelo aluno, em um tempo máximo de 45 minutos;
- b) arguição pública pela banca examinadora, na qual cada examinador terá, no máximo, 40 minutos.

Parágrafo Único - É facultado ao presidente da banca examinadora, o aproveitamento dos resíduos de tempo, em benefício próprio ou de outro examinador.

Art. 52 - Na avaliação da defesa pública da Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos: "A" = Aprovado; ou "R" = Reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação quando o conceito "A" for atribuído pela maioria dos examinadores, constando em ata de defesa.

Parágrafo 1º - Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo 2º - Para os casos em que haja necessidade de reformulação e ou/correções, a critério da Banca Examinadora, será dado um prazo máximo de dois meses para a mesma ser executada, exceto no caso de bolsistas do CNPq, que deverão proceder a referida reformulação e/ou correção no prazo máximo de um mês. Caso este prazo não seja cumprido, o aluno perderá o direito de receber o diploma.

Parágrafo 3º - O aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa 10 cópias impressas e uma cópia em meio eletrônico da redação final da Dissertação, devidamente assinadas pelo Presidente e demais membros da banca examinadora.

CAPÍTULO X

DOS TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

Art. 53 - Os requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Produção Vegetal são:

- a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) ser aprovado em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro;
- c) ser aprovado na defesa pública da Dissertação;
- d) comprovar o envio de pelo menos um artigo científico para publicação em periódico com conceito igual ou superior a B2, de acordo com os critérios vigentes na CAPES;
- e) encaminhar a versão final da Dissertação no prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 52 dessas Normas Internas e toda a documentação exigida pela secretaria do PPGPV.

Parágrafo Único – O Orientador passará a deter o direito para publicação dos artigos decorrentes da pesquisa como primeiro autor, caso o aluno não cumpra o estabelecido no artigo 53.

Art. 54 - A ata da defesa da Dissertação, após ser homologada pelo CCD do PPGPV será enviada à PRPPG e ao DRCA.

Art. 55 - Os títulos, históricos e certificados são documentos fornecidos exclusivamente pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Departamento de registro e controle Acadêmico da UFRPE.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Os casos omissos que não forem elucidados pelo CCD serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 59 - Das decisões da coordenação do PPGPV caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 6º – Estas normas entram em vigor a partir da data de aprovação pelo CCD do PPGPV.

ANEXO I

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHA DE PESQUISA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL - PPGPV

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Produção Vegetal no Semiárido

LINHA DE PESQUISA

Manejo e Conservação de Agroecossistemas no Semiárido

Descrição: o objetivo da linha é estudar os componentes bióticos dos sistemas agrícolas e suas relações com o meio físico dos agroecossistemas. A linha se propõe estudar as espécies vegetais do semiárido, nativas do bioma Caatinga e exóticas, tradicionais e potenciais para a região, buscando alternativas tecnológicas relacionadas à produção, ao manejo e à pós-colheita dessas espécies. Nesse contexto, inclui ainda as relações entre os sistemas agrícolas e os subsistemas artrópodes-praga e destes com o componente físico, que envolve desde os fluxos de energia até os ciclos biogeoquímicos em agroecossistemas no semiárido.

ANEXO II

CORPO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL

DOCENTES	VÍNCULO
Adriano do Nascimento Simões	Permanente
Alexandre Tavares da Rocha	Permanente
Aurélio Paes Barros Júnior	Permanente
Carlos Romero Ferreira de Oliveira	Permanente
Carolina Etienne de Rosália e Silva Santos	Permanente
Cláudia Helena Cysneiros Matos de Oliveira	Permanente
Dimas Menezes	Permanente
Eduardo Soares de Souza	Permanente
Elma Machado Ataíde	Colaborador
Hugo Bolsoni Zago	Colaborador
José Vargas de Oliveira	Permanente
Márcio Vieira da Cunha	Permanente
Monalisa Alves Diniz da Silva Camargo Pinto	Permanente
Emídio Cantídio Almeida Oliveira	Colaborador
Lindomar Maria da Silveira	Colaborador
Thieres George Freire da Silva	Permanente

ANEXO III

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL - PPGPV

Art. 1º - A indicação e o credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unidade Acadêmica de Serra Talhada da Universidade Federal Rural de Pernambuco poderão ser formalizados das seguintes formas:

I – solicitação própria;

II – indicação efetuada por docentes pertencentes ao Programa.

Art. 2º - As solicitações/indicações de docentes deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa, o qual decidirá com base nos critérios estabelecidos no Art. 3º desta resolução.

Art. 3º - Para ser indicado, o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir título de Doutor ou equivalente;

II – ter produzido nos últimos três anos, no mínimo três artigos científicos completos publicados em periódicos com conceito no mínimo B2, vinculado à(s) linha(s) de pesquisa do Programa;

III – assumir compromisso de lecionar disciplina(s) no Programa;

IV – assumir a responsabilidade de orientar aluno(s) do Programa;

V – ter disponibilidade para orientar aluno (s) de Graduação na Instituição de origem.

§ 1º - Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o Programa poderá exigir outros considerados importantes.

Art. 4º - O credenciamento de docentes colaboradores deverá ser limitado a, no máximo, 30% (trinta por cento) do número total de docentes do Programa.

Art. 5º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão informar à PRPPG o credenciamento do docente, pesquisador ou técnico, após aprovação pelo CCD.

Art. 6º - O descredenciamento de docentes do Programa deverá ter aprovação do CCD e ser posteriormente informado a PRPPG.

§ único – O docente será descredenciado quando não estiver atendendo aos requisitos do Art. 3º, imediatamente após a avaliação trienal pela CAPES.

ANEXO V

GRADE CURRICULAR

Disciplinas obrigatórias

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	CH (Horas/aulas)	Nº DE CRÉDITOS
PPPV7301	Seminário I	15	1
PPPV7302	Seminário II	15	1

Disciplinas optativas

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	CH (Horas/aulas)	Nº DE CRÉDITOS
PPPV7303	Pesquisa e Comunicação Científica em Produção Vegetal	45	3
PPPV7304	Métodos Experimentais Aplicados à Produção Vegetal	60	4
PPPV7305	Estágio em Docência	15	1
PPPV7306	Fisiologia de plantas adaptadas ao semiárido	60	4
PPPV7307	Manejo da Fertilidade do solo em ambiente semiárido	60	4
PPPV7308	Interações entre artrópodes e plantas	60	4
PPPV7309	Ecologia de teias alimentares em agroecossistemas	60	4
PPPV7310	Microbiologia do solo	60	4
PPPV7311	Manejo ecológico de ácaros de importância agrícola	60	4
PPPV7312	Hidrodinâmica do sistema solo-planta-atmosfera	60	4
PPPV7313	Manejo e produção de plantas forrageiras	60	4
PPPV7314	Produção e tecnologia de sementes	60	4
PPPV7315	Meteorologia agrícola	60	4
PPPV7316	Produção e manejo de olerícolas	60	4
PPPV7317	Fruteiras tropicais nativas e exóticas	45	3
PPPV7318	Culturas agrícolas potenciais para o semiárido	60	4
PPPV7319	Manejo de pragas em Agroecossistemas	60	4
PPPV7320	Tópicos especiais	30	2

Creditação para conclusão do curso

	Nº DE CRÉDITOS
Disciplinas	24
Dissertação	16
TOTAL	40

ANEXO VI

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL

DATA: ___/___/___

DISCIPLINA: _____

CÓDIGO: _____

OBS.: Procure responder às perguntas formuladas com sinceridade e imparcialidade. O questionário tem por objetivo buscar informações que possibilitem uma avaliação objetiva das disciplinas do curso de Pós-Graduação em Produção Vegetal da Unidade Acadêmica de Serra Talhada da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PPGPV/UAST/UFRPE).

Responda às questões de 1 a 10 utilizando os valores numéricos da seguinte convenção:

5 – MUITO BOM

4 – BOM

3 - REGULAR

2 – RUIM

1 – PÉSSIMO

APROVEITAMENTO

1. Como você considera sua base anterior para acompanhar a disciplina. ()
2. Sua expectativa de aprendizado foi atingida () sim, () não, em que nível. ().
3. Sua dedicação à disciplina, extraclasse, pode ser classificada como. ()
4. Com relação ao conteúdo da disciplina, a compatibilidade entre o programa efetivamente desenvolvido e a sua expectativa com base na ementa, pode ser qualificada como. ()

CONDIÇÕES ESTRUTURAIS

(Avalie somente os itens efetivamente utilizados na disciplina)

5 – Classifique as condições de:

- Sala de aula. ()
- Laboratórios. ()
- Pessoal de apoio (laboratorista, funcionários de campo, etc.). ()
- Números de alunos da disciplina. ()
- Se você avaliou de regular a péssimo o número de alunos, indique um número considerado ideal para o bom andamento da disciplina. ()

AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO

6 – Qualifique o nível dos métodos de avaliação. ()

PROFESSORES E MÉTODOS DE ENSINO

7 – Qualifique bibliografia adotada para o desenvolvimento da disciplina, quanto a:

- Adequação. ()
- Atualização. ()

8 – Avalie a didática do(s) professor(es).

Professor			
Domínio de conteúdo			
Segurança			
Clareza			
Utilização de recursos áudio-visuais			
Objetividade			
Preocupação com o aprendizado			
Assiduidade			
Disponibilidade para atendimento extra-classe			
Pontualidade			

QUESTÕES DE CARÁTER GERAL

9 – Considerando sua apreciação geral da disciplina, você classificaria como:

- () Excelente
- () Boa
- () Regular
- () Ruim
- () Péssima

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE PESQUISA

MODELO DE PROJETO DE PESQUISA INSTITUCIONAL
Título
Grupo de Pesquisa (CNPq)
Linha (s) de Pesquisa
Coordenador (Nome, Titulação de maior nível, Ano de titulação, Departamento, Área, CPF, E-mail, Data de Nascimento, indicar se é bolsista do CNPq e o nível)
Equipe colaboradora (Nome, Titulação de maior nível, Ano de titulação, Departamento, Área, CPF, E-mail, Data de Nascimento, indicar se é bolsista do CNPq e o nível)
Resumo (Máximo 1 página)
Introdução (Relevância fundamentada na revisão de literatura - Máximo 5 páginas)
Início e Final previsto (Mês/ano)
Objetivos (Geral e Específicos)
Material e Métodos ou Metodologia (Incluir o local de desenvolvimento da Pesquisa- Máximo 5 páginas)
Cronograma (Especificar mês e ano)
Orçamento (Incluir Infra-estrutura disponível/necessária - Opcional)
Relevância e impacto no desenvolvimento científico, tecnológico e socio-econômico

(Máximo 1 página)
Apoio financeiro e/ou Institucional (Que assegure a viabilidade do projeto)
Referências Bibliográficas (De acordo com as Normas da ABNT)
Data e Assinatura do Coordenador